DECRETO Nº 6.751/2020, de 18 de Março de 2020.

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus – COVID19, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 196 da Constituição da República, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;
Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população;
Considerando que o Município de Coronel Vivida deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;
Considerando os termos do Decreto Estadual de enfrentamento da pandemia de COVID-19;
Considerando que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas de restrições e orientações visando prevenção e enfrentamento da propagação visando diminuir o risco de contágio do vírus Covid-19, conhecido como Coronavírus, com adoção das seguintes medidas:

I - suspender todas as atividades de escolas, CMEIS Municipais e programas de jornada ampliada, bem como o transporte escolar, a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado;
II - suspender todas as atividades de grupos realizadas pelos Departamentos de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte, por prazo indeterminado;
III - suspender a fruição de férias concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, por tempo indeterminado;
IV – suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo superior hierárquico;
V - suspensão de atendimentos e procedimentos de caráter eletivos nas Unidades Básicas de Saúde;
VI – suspensão de visitas a pacientes internados no Instituto Médico Nossa Vida deste Município;

VII - disponibilização da Unidade de Saúde do Madalosso para atendimento prioritário aos casos suspeitos de COVID-19.
VIII - disponibilização de linhas telefônicas (46) 99123-0972 e (46) 3232-4401, para atendimento e orientação sobre o caso.

Art. 2°. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito desta municipalidade, o Município de Coronel Vivida, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Assessoria de Comunicação Social realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19),

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antoniolli
Secretário Geral

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 021/2020 - PMM**, que tem por objeto: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS ***contratação de empresa de decoração***, *sob demanda, na realização de eventos desenvolvidos por esta municipalidade*, as empresas proponentes vencedoras: **LAURI VICENTE FERGUTZ**, foi vencedora do item 01 com o valor global de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), **INADIR APARECIDA DE ABREU**, foi vencedora do item 02, com o valor global de R$ 11.980,00 (onze mil novecentos e oitenta reais).

Mangueirinha, 18 de Março de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019
CONTRATADA: ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME
CNPJ: 24.373.479/0001-25
Cláusula Primeira – Objeto
Em razão da rescisão contratual com a empresa contratada para venda do item abaixo, passa a referida ata de registro de preços a vigorar com a inclusão do item 39 do Pregão Eletrônico nº 71/2019, conforme valores e condições aceitas pela empresa ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, sendo esta a segunda colocada na etapa de lances do certame para venda do respectivo produto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
39	Papel toalha extra-branco, fabricado com 100% celulose virgem de altíssima qualidade, com alta absorção e resistência ao úmido, acondicionados em embalagens de papel kraft, práticas e seguras, Inter folhado com duas dobras, de 22,5 x 20,7 cm. Marca MILI, GLACIAL ou equivalente, ou de melhor qualidade.	PACOTE COM 1.000 UNID.	1000	SAMUEL	9,49	9.490,00

Cláusula Segunda – Valor
Em razão da inclusão do item 39, conforme mencionado na cláusula anterior, esta ata de registro de preços, passa a vigorar com o acréscimo de R$ 9.490,00 (nove mil, quatrocentos e noventa reais).
Cláusula Terceira - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de março de 2020.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

Itapejara D'Oeste
Casa Propícia ao Empreendedorismo e Boas Oportunidades

Ofício N.º 036/2020 Itapejara D'Oeste/PR, 18.03.2020.

Prezada Senhora,

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR, através do Pregoeiro, torna público que em face da primeira colocada não ter entregue o contrato assinado dentro do prazo legal contido no Edital (item 16.4) e mesmo após Notificada Extrajudicialmente, via telefone, via whatsApp e mediante publicação para tal sito.

Desta forma, **fica a empresa Taiane Aparecida Ramos Moreira 11069026964**, ciente que esta desclassificada do pregão, sendo que, na sequencia, será convocada nos termos do art. 4º, §5º do Decreto Federal 8.538/2015 c/c art. 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02, as empresas classificadas em 2º lugar para nova sessão pública visando à negociação.

O pregoeiro comunica ainda, que nos termos do art. 4º, §5º do Decreto Federal 8.538/2015, poderá ser instaurado processo administrativo visando apurar responsabilidades e aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Vlademir Lovisi
Pregoeiro.

A Empresa
Taiane Aparecida Ramos Moreira 11069026964
Pinhão - PR

CNPJ: 76.995.430/0001-52 E-mail: administracaoitapejara@ioinet.com.br
Av. Manoel Ribas, 620 | (46) 3526-8300 | Itapejara D'Oeste | PR 580-000 | PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 06/2020

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 de 31/03/2020
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de transporte escolar nas linhas nº 9 para conduzir os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme especificações do termo de referência.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 052/2020
Nomeia JANINHA DE FÁTIMA ZALESKI para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital n °001/2019, de 23 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada a Sra. JANINHA DE FÁTIMA ZALESKI, RG nº 6.868.884-1 SSP/PR, CPF nº 017.329.119-83 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 18 de março de 2020.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053/2020
Nomeia ROBERTO DE LIMA CAMARGO para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital n °001/2019, de 23 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado o Sr. ROBERTO DE LIMA CAMARGO, RG nº 9.301.502-9 SSP/PR, CPF nº 068.652.939-16 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 18 de março de 2020.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054/2020
Nomeia GILMAR RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital n °001/2019, de 23 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado o Sr. GILMAR RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO, RG nº 13.306.842-2 SSP/PR, CPF nº 097.891.609-33 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 18 de março de 2020.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 055/2020
Nomeia PAULO RUDINEI BARBOZA para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital n °001/2019, de 23 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado o Sr. PAULO RUDINEI BARBOZA, RG nº 12/C.3.342.966 SSP-SC, CPF nº 904.733.709-30 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 18 de março de 2020.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 056/2020
Nomeia JOSIELE DE SOUZA RENNER para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital n °001/2019, de 23 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada a Sra. JOSIELLE DE SOUZA RENNER, RG nº 12.864.747-3 SSP/PR, CPF nº 091.220.869-18 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 18 de março de 2020.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 057/2020
Nomeia EDUARDO AUGUSTO RIBOLI para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital n °001/2019, de 23 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado o Sr. EDUARDO AUGUSTO RIBOLI, RG nº 12.513.417-3 SSP-PR, CPF nº 075.442.759-57 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 18 de março de 2020.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058/2020
Nomeia ROSICLEIA GUEDES DE LARA para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital n °001/2019, de 23 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada a Sra. ROSICLEIA GUEDES DE LARA, RG nº 12.747.673-0 SSP/PR, CPF nº 090.001.849-67 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 059/2020
DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, forte no disposto nos artigos 23, inciso II e 196 da Constituição Federal, nos artigos 8º, na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 7º, incisos VII e VIII, 15, incisos XIII, XX e XXI e 18, inciso IV, alínea "a" e inciso VI, da Lei federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, Lei nº 12340/2010 e Decreto Federal 7257/2010, e
CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que o Município de Clevelândia se encontra com risco para uma epidemia de dengue, contando com o resultado expedido pelo sistema LIRA, conforme ata dos membros do Conselho Municipal da Saúde e Secretaria de Saúde do Município;
CONSIDERANDO que o Município de Clevelândia, se encontra com números de casos notificados, bem superiores aos casos notificados no mesmo período do ano passado e com caso de dengue já confirmado;
CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios paranaenses, inclusive efetiva atuação do Ministério Público solicitando aos Municípios a adoção de medidas eficazes a combater a infestação;
CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de Clevelândia está sujeita;
CONSIDERANDO que ainda existem resistências por parte de certos proprietários no acesso compulsório aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial;
CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no território de Clevelândia, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;
CONSIDERANDO que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;
CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Clevelândia, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes Aegypti transmissor da doença;
CONSIDERANDO que estamos prestes a adentrar em estação climática em que o período de chuvas é maior, o que causa o pontos de alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do Aedes Aegypti remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a encubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, a existência de residências, próprias ou alugadas, semi-abandonadas, o que dificulta e impossibilita acesso dos Agentes de Saúde encarregados do combate químico ao mosquito;
CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde a iminência de epidemia de dengue, certamente trarão consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população Clevelandense para conter o avanço da doença no território municipal;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Clevelândia, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.
Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de combate a endemias e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 7h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, se necessário, as casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.
Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.
Parágrafo único - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue e outras epidemias detectadas no Município, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização do Prefeito Municipal.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com anuência do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 5º. Determina-se a Secretaria Municipal da Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes Aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.
Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras terão 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial destinadas a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados como proliferadores do Aedes Aegypti em caráter excepcional de defesa da saúde pública.
Art. 7º. Os Munícipes, visitantes, turistas devem observar as regras Municipais e submeterem-se as orientações das autoridades de Vigilância Sanitária, sujeitando-se as penas da lei.
Art. 8º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.
Art. 9º. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, Associação Comercial, Clubes de Serviços, Sindicatos, para que esses poderes e instituições possam acompanhar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, na defesa da vida da coletividade Clevelandense.
Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.751/2020, de 18 de Março de 2020. *Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus – COVID19, e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".*

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.750/2020, de 16 de Março de 2020. *Súmula: Divulga lista de beneficiários do Programa Família Paranaense "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – PR

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 01/2020

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 08 do mês abril de 2020, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade - Público – Tipo Maior Lance /Oferta, para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de São João-PR, segundo avaliação prévia através de LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual será processada em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizações posteriores e demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto do presente leilão. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300 pelo e-mail:licitaçãosj@hotmail.com ou pelo site:www.saojoao.pr.gov.br. – Portal da Transparência.

São João, 18 de março de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Prefeito Municipal de São João

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

Considerando que o curso Interlegis, o qual seria realizado nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco razão desta Dispensa teve seu cancelamento em razão dos efeitos do COVID-19, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, REVOGO o Processo nº 32/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 26/2020, de 12 de Março de 2020, cujo objeto é a aquisição de coffee break a ser servido aos participantes do curso Interlegis, em favor de MARCIO ANDRÉ DA SILVA VILANOVA ME.Pato Branco, 18 de Março de 2020.MOACIR GREGOLIN - PRESIDENTE.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 055/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

OBJETO: Aquisição de moveis planejados para atender as dependências do Posto de Saúde, conforme projeto, condições e especificações constantes no termo de referência do edital e demais anexos. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado. ABERTURA: Dia 31 de março de 2020 às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php Saudade do Iguaçu - PR, 18 de março de 2020. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Quinta-Feira, 19 de Março de 2020 Ano III – Edição Nº 0422

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.751/2020, de 18 de Março de 2020.

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus – COVID19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 196 da Constituição da República, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população;

Considerando que o Município de Coronel Vivida deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando os termos do Decreto Estadual de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas de restrições e orientações visando prevenção e enfrentamento da propagação visando diminuir o risco de contágio do virus Covid-19, conhecido como Coronavírus, com adoção das seguintes medidas:

I–suspender todas as atividades de escolas, CMEIS Municipais e programas de jornada ampliada, bem como o transporte escolar, a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado;

II–suspender todas as atividades de grupos realizadas pelos Departamentos de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte, por prazo indeterminado;

III–suspender a fruição de férias concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, por tempo indeterminado;

IV–suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo superior hierárquico;

V–suspensão de atendimentos e procedimentos de caráter eletivos nas Unidades Básicas de Saúde;

VI – suspensão de visitas a pacientes internados no Instituto Médico Nossa Vida deste Município;

VII–disponibilização da Unidade de Saúde do Madalosso para atendimento prioritário aos casos suspeitos de COVID-19.

VIII–disponibilização de linhas telefônicas (46) 99123-0972 e (46) 3232-4401, para atendimento e orientação sobre o caso.

Art. 2°. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito desta municipalidade, o Município de Coronel Vivida, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Assessoria de Comunicação Social realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19),

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antoniolli-Secretário Geral

Cod326458